

DECRETO N.º 48/VIII

**SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 98/97, DE 26 DE AGOSTO, QUE APROVA
A LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS,
ALTERADA PELA LEI N.º 87-B/98, DE 31 DE DEZEMBRO**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo Único

Objecto

Os artigos 18.º, 23.º e 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 18.º

Recrutamento dos juízes

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - Devem prioritariamente ser colocados nas Secções Regionais juízes oriundos das magistraturas.

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].

Artigo 23.º

Juizes além do quadro

- 1 - A nomeação de juizes do Tribunal de Contas para outros cargos, em comissão de serviço, nos termos da lei, implica a criação automática de igual número de lugares além do quadro, a extinguir quando os seus titulares vierem a ocupar lugares do quadro.
- 2 - Os lugares além do quadro serão providos segundo a lista de graduação de concurso durante o respectivo prazo de validade ou mediante concurso a abrir nos termos dos artigos 18.º a 20.º.
- 3 - Os juizes nomeados para lugares além do quadro ocuparão, por ordem da respectiva graduação, as vagas que vierem a surgir posteriormente, ainda que tenha expirado o prazo de validade do concurso respectivo.
- 4 - O número de juizes além do quadro não poderá ultrapassar 25% dos lugares previstos no mesmo.

Artigo 114.º

Disposições transitórias

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

6 - Todos os juizes auxiliares em funcoes em 31 de Dezembro de 2000 passam à situacao de juizes além do quadro, aplicando-se-lhes o n.º 3 do artigo 23.º, sem prejuizo do direito ao provimento doutros candidatos melhor graduados.”

Aprovado em 14 de Dezembro de 2000

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA,

(António de Almeida Santos)